



Câmara



LEI Nº 1445 DE 31 DE janeiro

DE 1.992

"Dispõe sobre reajuste dos servidores Municipais, nos termos que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de acordo aos índices percentuais e fixo, abaixo mencionados que são:

- I - Até Cr\$ 42.000 passarão a perceber Cr\$ 96.037,33
- II - De Cr\$ 42.001,00 até Cr\$ 50.000,00, passarão a perceber com o reajuste percentual de 130%(Cento e trinta por cento);
- III - De Cr\$ 50.001,00 até Cr\$ 60.000,00 passaraço a perceber com reajuste de 110%(Cento e dez por cento);
- IV - De Cr\$ 60.001,00 até Cr\$ 70.000,00 passarão a perceber com reajuste de 100%(cem por cento);
- V - De Cr\$ 70.001,00 até Cr\$ 80.000,00, passarão a perceber com reajuste de 90%(noventa por cento);
- VI - De Cr\$ 80.001,00 até Cr\$ 96.037,33, passarão a perceber com reajuste de 80%(oitenta por cento) e,
- VII - De Cr\$ 96.037,34 em diante, passarão a perceber com reajuste de 70%(setenta por cento).

§ 1º - Os índices percentuais a que mencionam os incisos anteriores serão aplicados sobre os salários do mês de dezembro do ano de 1.991.



FL-02

Art. 2º - O reajuste a que menciona a presente Lei, não serão aplicados aos professores da Secretaria Municipal de Educação, que perceberem acima de Cr\$ 96.037,33, por terem estes politica própria de salário e data base diferenciada dos demais.

Art. 3º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de janeiro de 1.992.

cep
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada a f. 1ª e 2ª e publicada no Livro de Atas Municipais em 31/01/1992.